



EMENDA Nº
(ao PL N. 4728/2020)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 2º e 3º, do art. 1º da Lei n. 13.496, de 2017, constante do art. 2º do Projeto de Lei n. 4728/2020:

“Art. 1º

.....
§ 2º O Pert abrange os débitos de natureza tributária e não tributária, vencidos até 31 de julho de 2021, inclusive aqueles objetos de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, inscritos em dívida ativa ou em discussão administrativa ou judicial, ou provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Lei, desde que o requerimento seja efetuado no prazo estabelecido no §3º deste artigo.

§3º A adesão ao Pert ocorrerá por meio de requerimento a ser efetuado até o dia 31 de dezembro de 2021 e abrangerá os débitos indicados pelo sujeito passivo, na condição de contribuinte ou responsável.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise causada pela Pandemia do Coronavírus agravou e consolidou a crise econômica no País e comprometeu ainda mais a capacidade das pessoas jurídicas pagarem os tributos devidos.

As medidas adotadas para minimizar os efeitos da pandemia causaram um impacto ainda maior para pessoas físicas e jurídicas, o que demanda a flexibilidade, bom senso e equilíbrio, dentro da razoabilidade, por parte do Poder Público para que haja a reabertura de ingresso no Programa Especial de Regularização Tributária (PERT).

Tal reabertura é benéfica não somente aos que ingressarem no programa, mas também ao próprio Poder Público, que poderá receber os valores devidos e assim prover recursos aos cofres públicos neste momento de escassez em razão das medidas de saúde pública e de caráter social adotadas.

Dentro deste parâmetro, e visando dar plena e real amplitude ao escopo do projeto sugiro a alteração das datas constantes dos §§ 2º e 3º, do art. 1º da Lei n. 13.496, de 2017, constante do art. 2º do Projeto de Lei n. 4728/2020, para incluir os débitos vencidos até 31 de julho de 2021, uma vez que os efeitos da pandemia ainda persistem e se estendem, bem como, por consequência a dilação do prazo para requerimento de inscrição para 31 de dezembro de 2021.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Giordano

Importante também agregar, de forma expressa, a previsão dos débitos inscritos em dívida ativa, de forma a expressar de forma inequívoca também esses no âmbito Pert.

Sala da Sessão em, de de 2021.

GIORDANO
Senador da República



SF/21203.87992-99